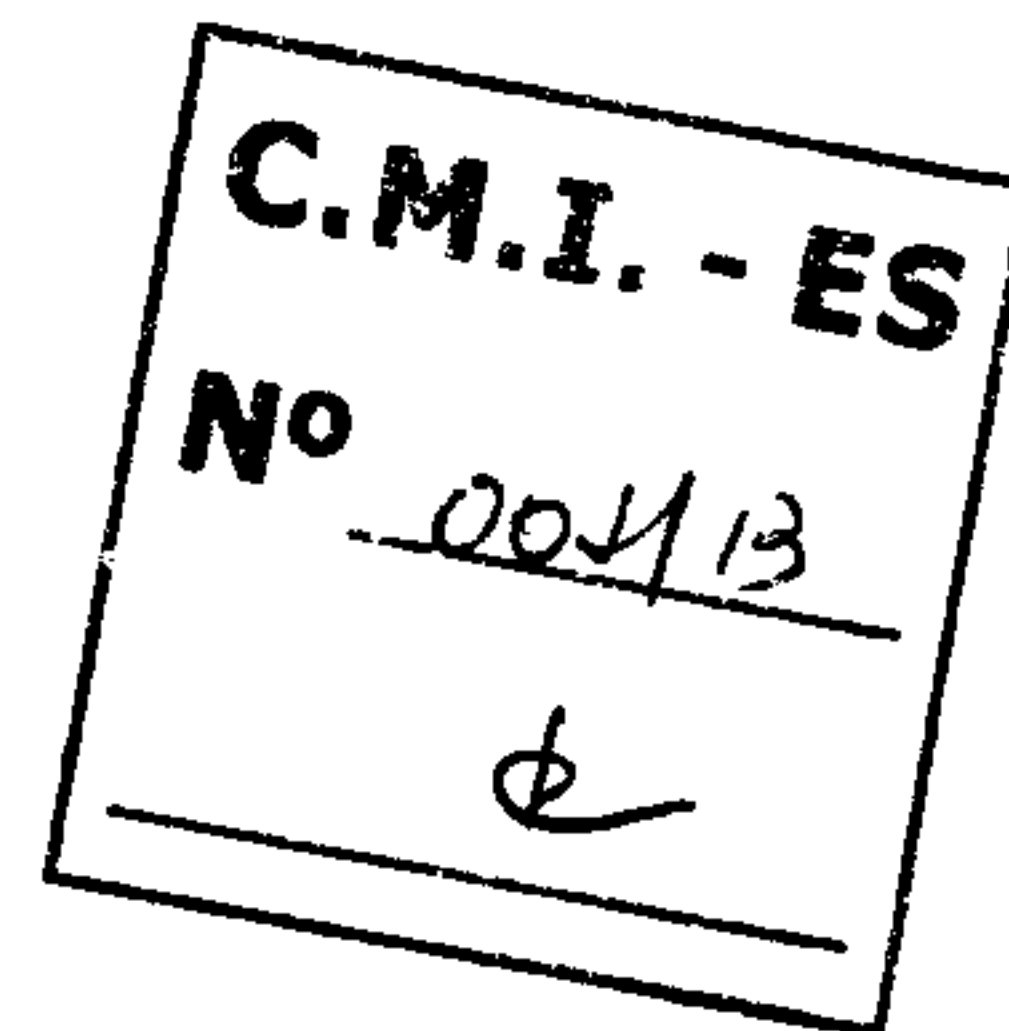


18-04-1964  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



*Gabinete do Prefeito*

OF. FMI/GP/Nº 697/2012

Itarana/ES, 23 de novembro de 2012.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

Protocolo de Fls. 47-F Sob Nº 704

Em 26 de novembro de 2012

**Geraldo A. Dal'Col**

Assist. Leg. e Adm.  
em Exercício - CMI/ES  
Port. nº 015/2012 de 04/04/2012

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos em anexo a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito:

- **CRIA O CARGO COMISSIONADO DE CONTROLADOR INTERNO E O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - E PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIAIS OFERTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.

**EDIVAN MENEGHEL**  
Prefeito Municipal

*Encaminhado à Comissão  
de constituição...*

*Em: 26/11/2012.*

**Laudelino Grunewald**  
Presidente da CMI/ES

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **LAUDELINO GRUNEWALD**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana  
Itarana/ES.

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº 00213
<i>[assinatura]</i>

18 - 04 - 1964

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 22 de novembro de 2012.

### **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis,

Submetemos a apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei referente a criação do cargo comissionado de Controlador Interno de Cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno do Município de Itarana e que dá outras providências.

O motivo da elaboração desse projeto é subsidiar a Unidade Central de Controle Interno, do Sistema de Controle Interno do Município de Itarana, de recursos humanos capazes de executar as atividades inerentes a Unidade referida compreendidas no âmbito do Sistema de Controle Interno, complementando assim o disposto na Lei Municipal nº 1.001/2012, até então omissa quanto a este ponto.

Em compasso com a norma adotada pela Egrégia Corte de Contas desse Estado o referido PL contemplou na estrutura da Unidade Central de Controle Interno, os cargos de Controlador Público Interno e de Auditor Público Interno nas áreas da Administração, Contabilidade e Direito, respectivamente, em comissão e de provimento efetivo.

Traz ainda em seu contexto, mais especificamente nos seus Anexos I e II as atribuições e peculiaridades dos referidos cargos, bem como a fixação de remuneração e subsídios.

Estando assim, a proposta apresentada, apta para completar a Lei Municipal nº 1.001/2012, encaminhamos a Vossas Excelências o PL em anexo para o qual pugnamos a aprovação na forma em que se encontra.

Atenciosamente,

  
**EDIVAN MENEGBEL**

Prefeito do Município de Itarana/ES

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



**PROJETO DE LEI Nº 041/2012**

**Cria o cargo comissionado de Controlador Interno e o cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno do Município de Itarana/ES e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Itarana/ES, Lei Municipal nº 575/98, nos termos do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 1.001/12, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itarana/ES e dá outras providências, o cargo comissionado de Controlador Interno e na Lei Municipal nº 813/2008, o cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno do Município de Itarana/ES.

**Art. 2º** O cargo de Controlador Interno, de livre nomeação e exoneração, deverá ser preenchido, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo efetivo o qual responderá como titular da Unidade Central de Controle Interno.

**Parágrafo único.** O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre uma das seguintes matérias: orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao Controle Interno e atividades afins.

**Art. 3º** O ocupante do cargo de Auditor Público Interno, de provimento efetivo, deverá possuir escolaridade superior em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Administração ou Direito, devidamente registrado no órgão de classe.

**Art. 4º** Até o provimento do cargo de Auditor Público Interno mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno, serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

C.M.I. - ES

Nº \_\_\_\_\_

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 5º** O período de transição de até 02 (dois) anos para a realização do concurso público previsto no art. 16 da Lei Municipal nº 1.001/12, fluirá a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** O subsídio e o vencimento para os cargos, respectivamente, de Controlador Interno e de Auditor Público Interno bem como suas atribuições e peculiaridades, estão definidos nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 22 de novembro de 2012.

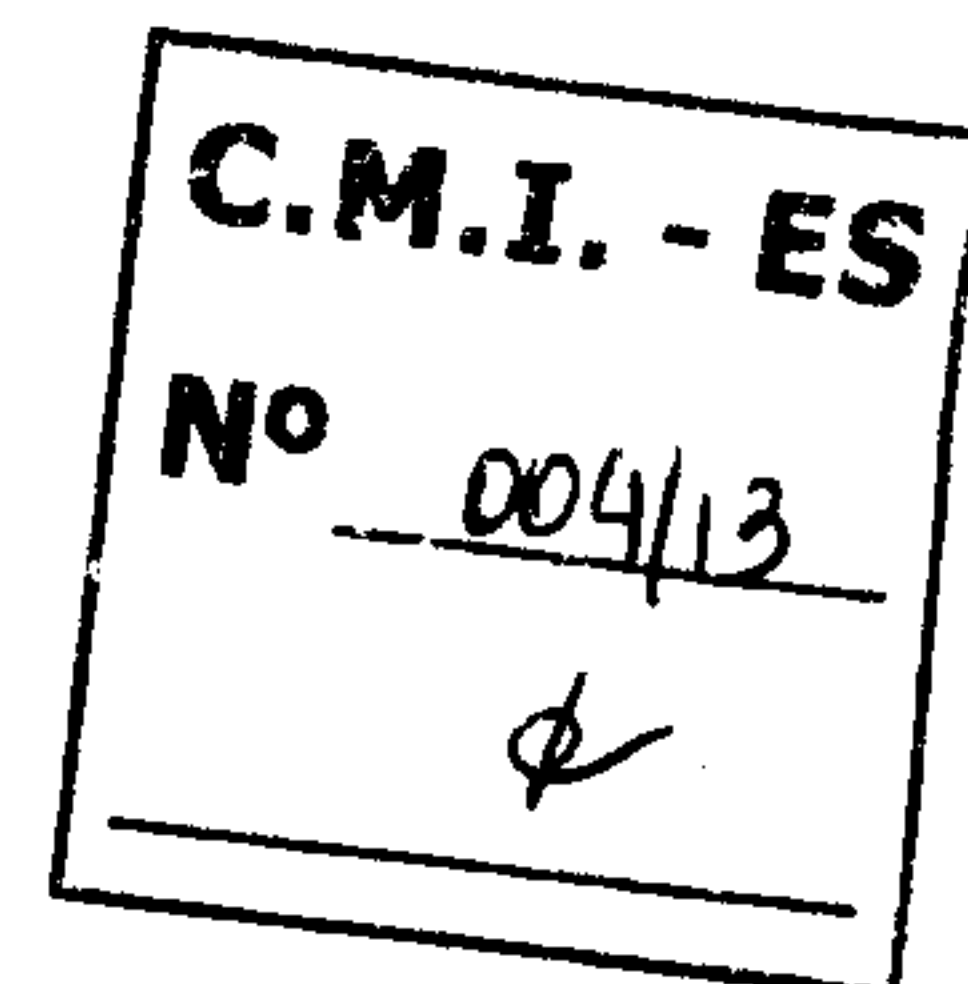


**EDIVAN MENEGHEL**

Prefeito do Município de Itarana

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



**ANEXO I**  
Lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANT.</b>
Nível Superior	Auditor Público Interno	35	VII	03

**28. CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO - ÁREA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS.**

**28.1. Descrição sintética:**

Exercer atividade de grande complexidade, envolvendo o assessoramento em assuntos específicos do Executivo, bem como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres, informações e demais atribuições constantes de normas legais inerentes ao cargo.

**28.2. Requisitos para provimento:**

- **Instrução:** curso de nível superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo órgão de classe.
- **Outros requisitos:** conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e Legislação Municipal, Estadual e Federal inerente ao cargo e registro no respectivo órgão de classe, bem como está em dia com o mesmo.


**28.3. Recrutamento:**

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**28.4. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:**

- **Progressão:** para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.

**28.5. Atribuições Típicas:**

- 
- Elaborar e implementar a programação de controle interno, auditoria e transparência;
  - Dirigir, supervisionar e executar os serviços de controle interno, auditoria e transparência nas áreas administrativa, contábil,

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº 005713
<i>Q</i>

18 - 04 - 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, de acordo com as normas usuais de auditoria, verificando os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias;

- Criar e programar os controles internos necessários para garantir o controle do patrimônio público;
- Desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficácia das ações da administração pública;
- Propor a realização de auditoria operativa nas distorções encontradas;
- Orientar o Chefe do Executivo visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Verificar o controle interno dos setores e promover a melhoria nos pontos falhos encontrados;
- Propor medidas para avaliar a reincidência das falhas encontradas no processo de auditoria;
- Avaliar e propor a implantação de fluxo de documentação nos procedimentos internos;
- Dar cumprimento à transparência de todos os atos praticados pelo Poder Executivo, inclusive supervisionar a divulgação dos mesmos no sítio da Prefeitura do Município de Itarana e outros meios de comunicação, conforme estabelece a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009;
- Encaminhar às Secretarias Municipais os relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;
- Executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata;
- Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas.

### 29. CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO - ÁREA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS.)

#### 29.1. Descrição sintética:

Exercer atividade de grande complexidade, envolvendo o assessoramento em assuntos específicos do Executivo, bem como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres, informações e demais atribuições constantes de normas legais inerentes ao cargo.

#### 29.2. Requisitos para provimento:

- **Instrução:** curso de nível superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo órgão de classe.

C.M.I. - ES

Nº 006/13

φ

18 - 04 - 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- **Outros requisitos:** conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e Legislação Municipal, Estadual e Federal inerente ao cargo e registro no respectivo órgão de classe, bem como está em dia com o mesmo.

### 29.3. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

### 29.4. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

- **Progressão:** para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.

### 29.5. Atribuições Típicas:

- Elaborar e implementar a programação de controle interno, auditoria e transparência;
- Dirigir, supervisionar e executar os serviços de controle interno, auditoria e transparência nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, de acordo com as normas usuais de auditoria, verificando os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias;
- Criar e programar os controles internos necessários para garantir o controle do patrimônio público;
- Desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficácia das ações da administração pública;
- Propor a realização de auditoria operativa nas distorções encontradas;
- Orientar o Chefe do Executivo visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Verificar o controle interno dos setores e promover a melhoria nos pontos falhos encontrados;
- Propor medidas para avaliar a reincidência das falhas encontradas no processo de auditoria;
- Avaliar e propor a implantação de fluxo de documentação nos procedimentos internos;
- Dar cumprimento à transparência de todos os atos praticados pelo Poder Executivo, inclusive supervisionar a divulgação dos mesmos no sítio da Prefeitura do Município de Itarana e outros meios de comunicação, conforme estabelece a legislação em vigor, em especial a

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº 007113
φ

18 - 04 - 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009;

- Encaminhar às Secretarias Municipais os relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

- Executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata;

Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas.

### 30. CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO - ÁREA: DIREITO.

#### 30.1. Descrição sintética:

Exercer atividade de grande complexidade, envolvendo o assessoramento em assuntos específicos do Executivo, bem como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres, informações e demais atribuições constantes de normas legais inerentes ao cargo.

#### 30.2. Requisitos para provimento:

- **Instrução:** curso de nível superior completo em Direito e registro no respectivo órgão de classe.

- **Outros requisitos:** conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e Legislação Municipal, Estadual e Federal inerente ao cargo e registro no respectivo órgão de classe, bem como está em dia com o mesmo.

#### 30.3. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### 30.4. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

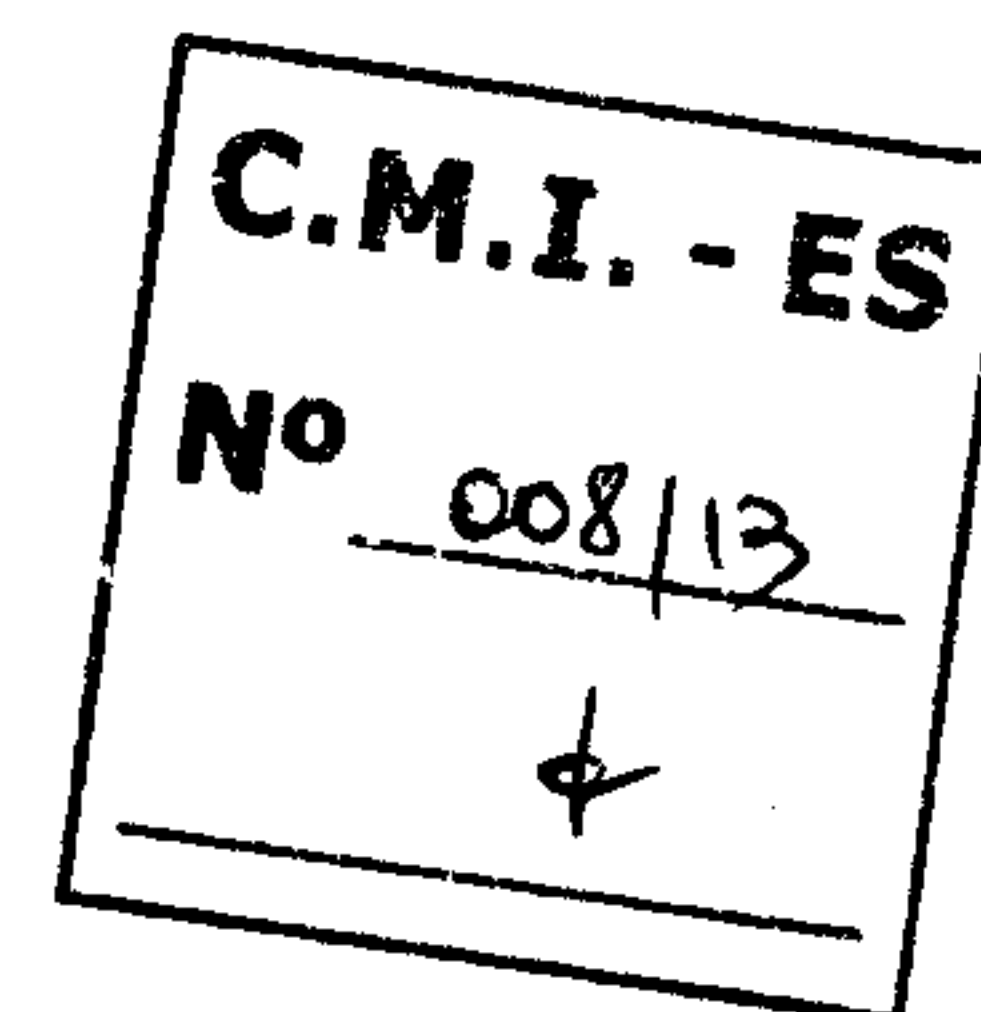
- **Progressão:** para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.

#### 30.5. Atribuições Típicas:

- Elaborar e implementar a programação de controle interno, auditoria e transparência;

- Dirigir, supervisionar e executar os serviços de controle interno, auditoria e transparência nas áreas administrativa, contábil,





18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, de acordo com as normas usuais de auditoria, verificando os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias;

- Criar e programar os controles internos necessários para garantir o controle do patrimônio público;
- Desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficácia das ações da administração pública;
- Propor a realização de auditoria operativa nas distorções encontradas;
- Orientar o Chefe do Executivo visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Verificar o controle interno dos setores e promover a melhoria nos pontos falhos encontrados;
- Propor medidas para avaliar a reincidência das falhas encontradas no processo de auditoria;
- Avaliar e propor a implantação de fluxo de documentação nos procedimentos internos;
- Dar cumprimento à transparência de todos os atos praticados pelo Poder Executivo, inclusive supervisionar a divulgação dos mesmos no sítio da Prefeitura do Município de Itarana e outros meios de comunicação, conforme estabelece a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009;
- Encaminhar às Secretarias Municipais os relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;
- Executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata;
- Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas.

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**C.M.I. - ES**

Nº \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

Lei Municipal nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	REF.	REMUNERAÇÃO
Controlador Interno	1	C 1	R\$ 5.000,00

**Descrição sintética:**

Exercer atividade de grande complexidade, envolvendo o assessoramento em assuntos específicos do Executivo, bem como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres, informações e demais atribuições constantes de normas legais inerentes ao cargo.

**Atribuições Típicas:**

- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Unidade Central de Controle Interno no da Instituição;
- Elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidas pela Unidade Central de Controle Interno;
- Representar a Unidade Central de Controle Interno;
- Identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Unidade Central de Controle Interno, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;
- Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- Pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição; e,
- Tratar de outros assuntos de interesse da Coordenação de Controle Interno.

C.M.I. - ES

Nº \_\_\_\_\_

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ORDEM DO DIA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 28/11/2012**

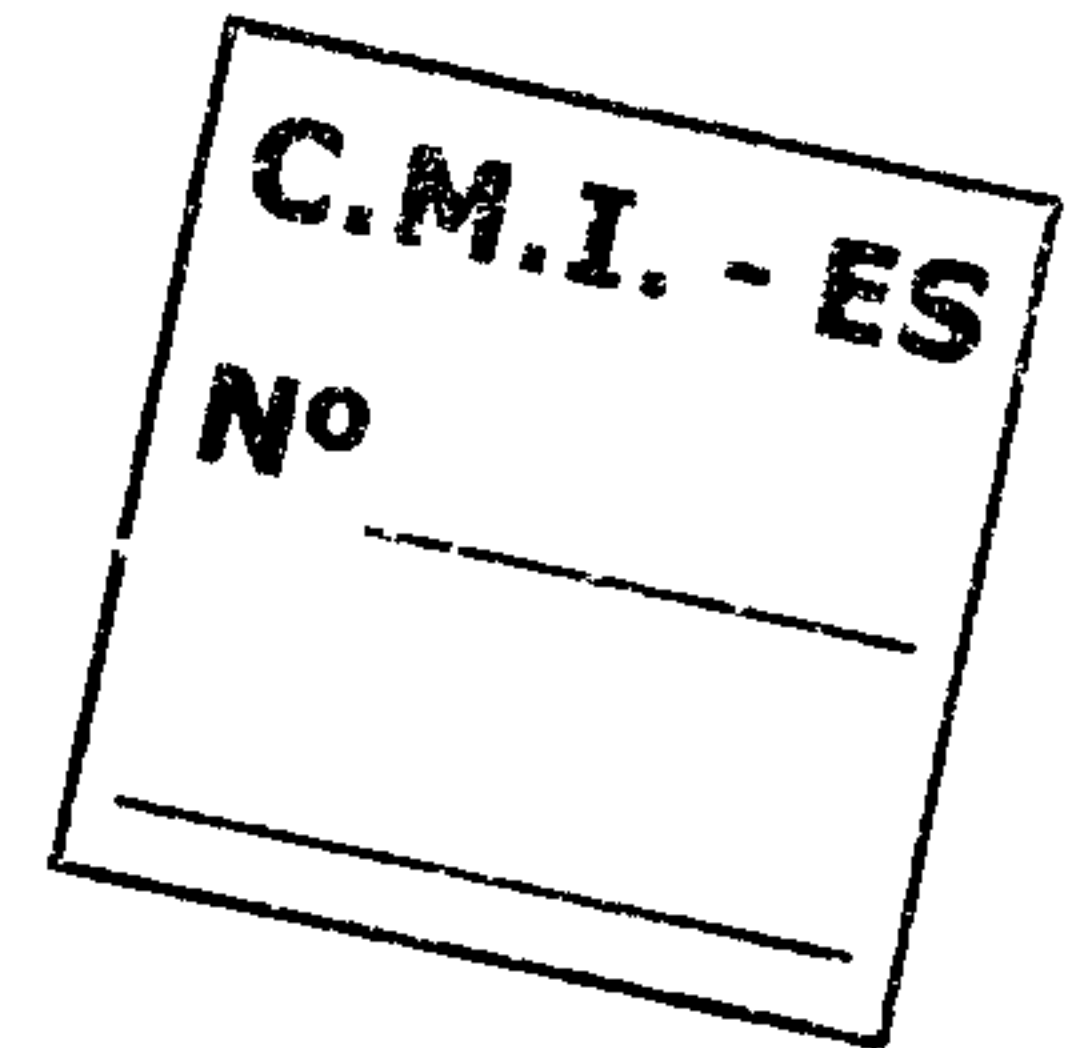
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 039/2012 do Poder Executivo** que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itarana para o Exercício Financeiro de 2013”
  
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 035/2012 de autoria do Vereador Emmanuel de Aquino e Souza-PDT** que “dispõe sobre a nomeação de cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”;
  
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 040/2012 de autoria do Vereador Ananias Delboni-PSD** que “dá denominação a logradouro público e adota outras providências”.
  
- **1ª Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 041/2012 do Poder Executivo** que “Cria o cargo comissionado de Controlador Interno e o Cargo Efetivo de Auditor Público Interno do Município de Itarana/ES e dá outras providências”
  
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 042/2012 do Poder Executivo** que “Dispõe sobre a criação do CREAS – Centro de Referência especializado de Assistência Social – e Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Sociais ofertados e dá outras providências”

**Câmara Municipal de Itarana/ES, 26 de novembro de 2012.**

  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
Presidente CMI/ES

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXM<sup>o</sup>. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 48-f Sob N<sup>o</sup> 711

Em 28 de novembro de 20 12

Geraldo A. Dal'Col  
Assist. Leg. e Adm.  
em Exercício - CMI/ES  
Port. n<sup>o</sup> 015/2012 de 04/04/2012

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o **Artigo 114, § 3<sup>o</sup>, Inciso VI, do Regimento Interno**, observando-se ainda o **Artigo 132, caput e § 1<sup>o</sup>, R E Q U E R** ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao **Projeto de Lei n.º 041/2012 do Poder Executivo** que “Cria o cargo comissionado de Controlador Interno e o Cargo Efetivo de Auditor Público Interno do Município de Itarana/ES e dá outras providências” e ao **Projeto de Lei n.º 042/2012 do Poder Executivo** que “Dispõe sobre a criação do CREAS - Centro de Referência especializado de Assistência Social – e Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Sociais ofertados e dá outras providências”

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012.

  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ**  
Vereadora - PMDB

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 28 / 11 / 2012

  
Presidente

**Laudelino Grunewald**  
Presidente da CMI/ES

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº _____
_____

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

**RELATÓRIO**

Cumpridas que foram as formalidades legais, baixa esta Comissão, o Projeto de Lei, que nesta Casa, recebeu o número 041/2012, de autoria do Executivo, que "Cria o Cargo Comissionado de Controlador Interno e o Cargo de Provimento Efetivo de Auditor Público Interno, do Município de Itarana/Es e dá outras providências".

O presente projeto de lei, visa criar dois cargos, um de provimento comissionado e outro efetivo, de Controlador Interno e Auditor Público Interno, para que o Município possa complementar a implantação do seu Sistema de Controle Interno.

Acompanha e fazem parte do projeto de lei, os Anexos I e II, que declina as atribuições e peculiaridades dos mencionados cargos.

A matéria é daquelas inseridas no Inciso I do artigo 30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica desta Casa, que regulam a competência, por iniciativa, do Prefeito.

A matéria é constitucional.

É o relatório.

A seguir passamos a emitir o seguinte:

**PARÊCER**

Esta Comissão recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 041/2012.

Sala das Comissões/ 28 de novembro de 2012.

  
JOSE FELIX CORDEIRO  
RELATOR

ILZA JASTROW ARNHOLZ  
MEMBRO

RODRIGO CANCEGLIERI STUHR  
MEMBRO

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº _____
_____

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


Itarana/ES, 29 de novembro de 2012

OF.GP/CMI/Nº 199/2012

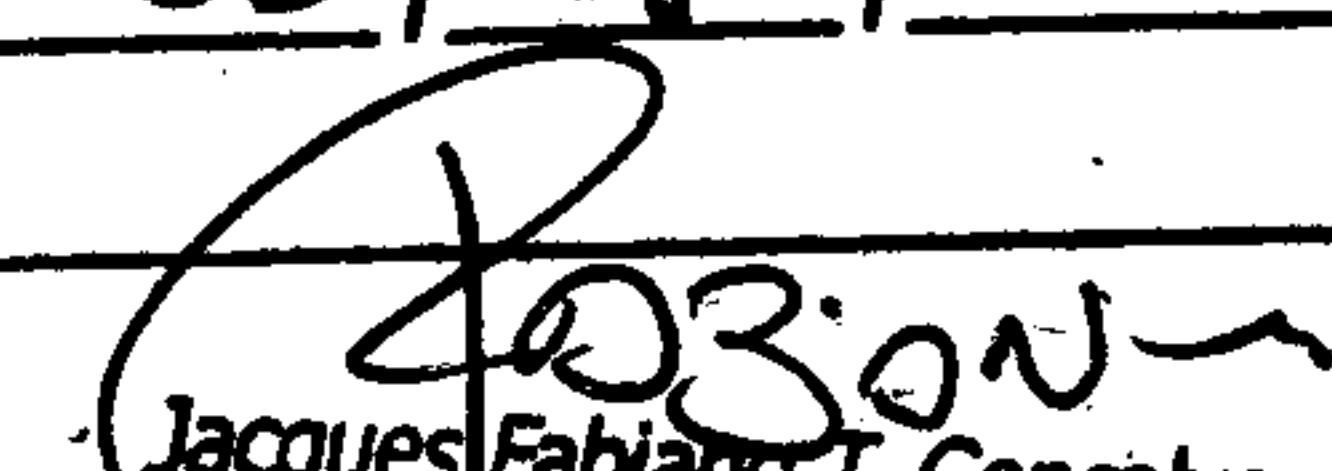
Senhor Prefeito

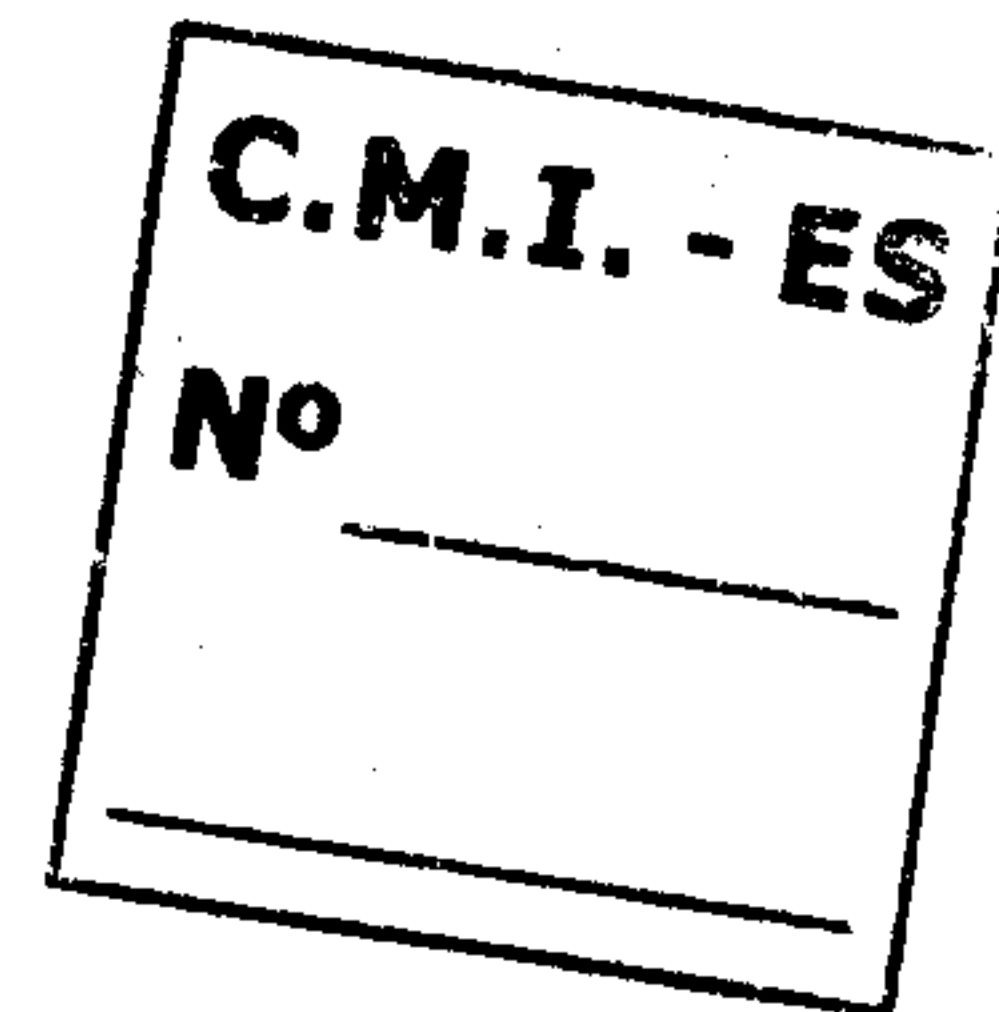
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 041/2012 que **"Cria o cargo comissionado de Controlador Interno e o cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno do Município de Itarana/ES e dá outras providências"**, de autoria desse Executivo.

Atenciosamente

  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
Presidente da CMI/ES

Excelentíssimo Senhor  
**EDIVAN MENEGHEL**  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES

**RECEBEMOS**  
30/11/2012.  
  
**Jacques Fabiano T. Gonçalves**  
Chefe de Gabinete  
Postaria 001/2009 - Itarana/ES



18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 041/2012**

Cria o cargo comissionado de Controlador Interno e o cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo faz saber que aprovou:

**Art. 1º.** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Itarana/ES, Lei Municipal nº 575/98, nos termos do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 1.001/12, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itarana/ES e dá outras providências, o cargo comissionado de Controlador Interno e na Lei Municipal nº 813/2008, o cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno do Município de Itarana/ES.

**Art. 2º.** O cargo de Controlador Interno, de livre nomeação e exoneração, deverá ser preenchido, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo efetivo o qual responderá como titular da Unidade Central de Controle Interno.

**Parágrafo único.** O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre uma das seguintes matérias: orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao Controle Interno e atividades afins.

**Art. 3º.** O ocupante do cargo de Auditor Público Interno, de provimento efetivo, deverá possuir escolaridade superior em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Administração ou Direito, devidamente registrado no órgão de classe.

**Art. 4º.** Até o provimento do cargo de Auditor Público Interno mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno, serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

**Art. 5º.** O período de transição de até 02 (dois) anos para a realização do concurso público previsto no art. 16 da Lei Municipal nº 1.001/12, fluirá a partir da data da publicação desta Lei.

C.M.I. - ES

Nº \_\_\_\_\_

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º.** O subsídio e o vencimento para os cargos, respectivamente, de Controlador Interno e de Auditor Público Interno bem como suas atribuições e peculiaridades, estão definidos nos Anexos I e II desta Lei.

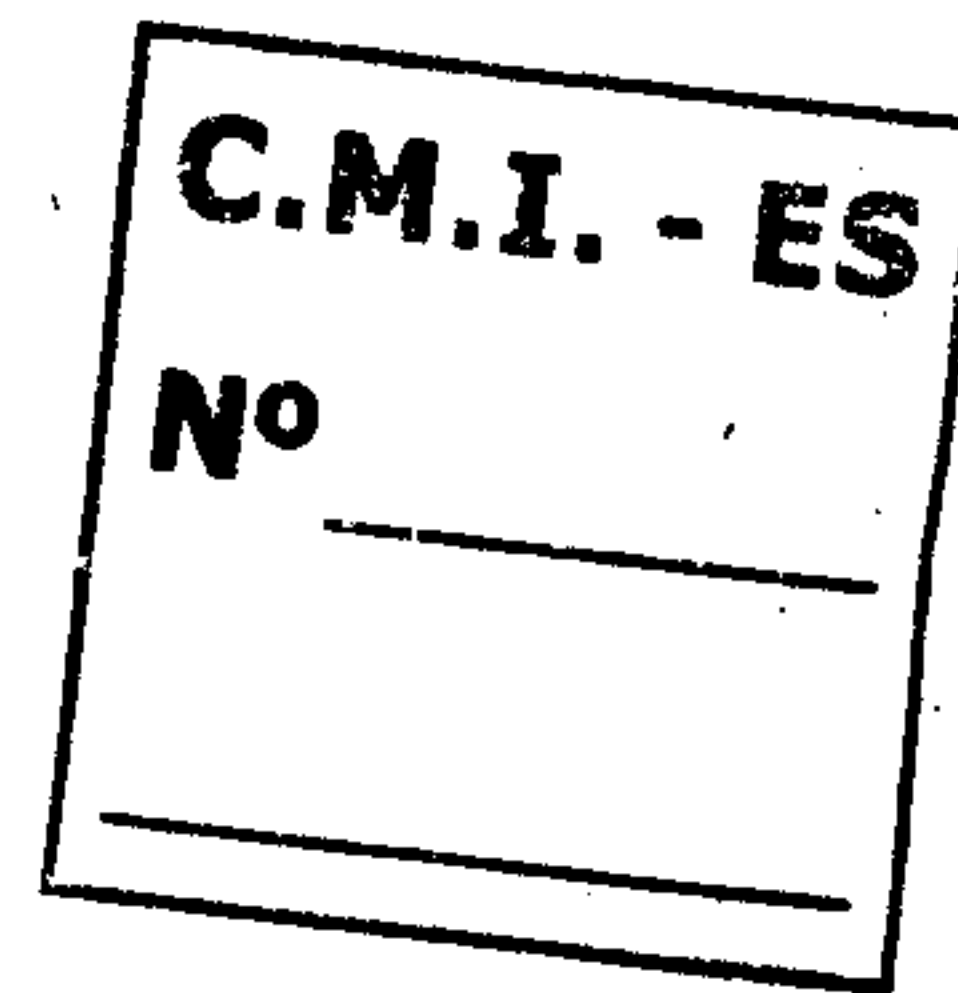
**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 29 de novembro de 2012.

  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
Presidente da CMI/ES





18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I**

Lei Municipal nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANT.</b>
Nível Superior	Auditor Público Interno	35	VII	03

**28. CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO - ÁREA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS.**

**28.1. Descrição sintética:**

Exercer atividade de grande complexidade, envolvendo o assessoramento em assuntos específicos do Executivo, bem como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres, informações e demais atribuições constantes de normas legais inerentes ao cargo.

**28.2. Requisitos para provimento:**

- **Instrução:** curso de nível superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo órgão de classe.
- **Outros requisitos:** conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e Legislação Municipal, Estadual e Federal inerente ao cargo e registro no respectivo órgão de classe, bem como está em dia com o mesmo.

**28.3. Recrutamento:**

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**28.4. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:**

- **Progressão:** para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.

**28.5. Atribuições Típicas:**

- Elaborar e implementar a programação de controle interno, auditoria e transparência;
- Dirigir, supervisionar e executar os serviços de controle interno, auditoria e transparência nas áreas administrativa, contábil,

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº _____
_____

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, de acordo com as normas usuais de auditoria, verificando os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias;

- Criar e programar os controles internos necessários para garantir o controle do patrimônio público;
- Desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficácia das ações da administração pública;
- Propor a realização de auditoria operativa nas distorções encontradas;
- Orientar o Chefe do Executivo visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Verificar o controle interno dos setores e promover a melhoria nos pontos falhos encontrados;
- Propor medidas para avaliar a reincidência das falhas encontradas no processo de auditoria;
- Avaliar e propor a implantação de fluxo de documentação nos procedimentos internos;
- Dar cumprimento à transparência de todos os atos praticados pelo Poder Executivo, inclusive supervisionar a divulgação dos mesmos no sítio da Prefeitura do Município de Itarana e outros meios de comunicação, conforme estabelece a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009;
- Encaminhar às Secretarias Municipais os relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;
- Executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata;
- Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas.

**29. CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO - ÁREA: ADMINISTRAÇÃO.**

**29.1. Descrição sintética:**

Exercer atividade de grande complexidade, envolvendo o assessoramento em assuntos específicos do Executivo, bem como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres, informações e demais atribuições constantes de normas legais inerentes ao cargo.

**29.2. Requisitos para provimento:**

- **Instrução:** curso de nível superior completo em Administração e registro no respectivo órgão de classe.

HP

<b>C.M.I. - ES</b>
<b>Nº</b> _____
_____

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- **Outros requisitos:** conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e Legislação Municipal, Estadual e Federal inerente ao cargo e registro no respectivo órgão de classe, bem como está em dia com o mesmo.

**29.3. Recrutamento:**

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**29.4. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:**

- **Progressão:** para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.

**29.5. Atribuições Típicas:**

- Elaborar e implementar a programação de controle interno, auditoria e transparência;
- Dirigir, supervisionar e executar os serviços de controle interno, auditoria e transparência nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, de acordo com as normas usuais de auditoria, verificando os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias;
- Criar e programar os controles internos necessários para garantir o controle do patrimônio público;
- Desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficácia das ações da administração pública;
- Propor a realização de auditoria operativa nas distorções encontradas;
- Orientar o Chefe do Executivo visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Verificar o controle interno dos setores e promover a melhoria nos pontos falhos encontrados;
- Propor medidas para avaliar a reincidência das falhas encontradas no processo de auditoria;
- Avaliar e propor a implantação de fluxo de documentação nos procedimentos internos;
- Dar cumprimento à transparência de todos os atos praticados pelo Poder Executivo, inclusive supervisionar a divulgação dos mesmos no sítio da Prefeitura do Município de Itarana e outros meios de comunicação, conforme estabelece a legislação em vigor, em especial a



<b>C.M.I. - ES</b>
Nº _____
_____

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009;

- Encaminhar às Secretarias Municipais os relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

- Executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata;

Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas.

**30. CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO - ÁREA: DIREITO.**

**30.1. Descrição sintética:**

Exercer atividade de grande complexidade, envolvendo o assessoramento em assuntos específicos do Executivo, bem como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres, informações e demais atribuições constantes de normas legais inerentes ao cargo.

**30.2. Requisitos para provimento:**

- **Instrução:** curso de nível superior completo em Direito e registro no respectivo órgão de classe.

- **Outros requisitos:** conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e Legislação Municipal, Estadual e Federal inerente ao cargo e registro no respectivo órgão de classe, bem como está em dia com o mesmo.

**30.3. Recrutamento:**

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**30.4. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:**

- **Progressão:** para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.

**30.5. Atribuições Típicas:**

- Elaborar e implementar a programação de controle interno, auditoria e transparência;



<b>C.M.I. - ES</b>
Nº _____
_____

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- Dirigir, supervisionar e executar os serviços de controle interno, auditoria e transparência nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, de acordo com as normas usuais de auditoria, verificando os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias;
- Criar e programar os controles internos necessários para garantir o controle do patrimônio público;
- Desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficácia das ações da administração pública;
- Propor a realização de auditoria operativa nas distorções encontradas;
- Orientar o Chefe do Executivo visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Verificar o controle interno dos setores e promover a melhoria nos pontos falhos encontrados;
- Propor medidas para avaliar a reincidência das falhas encontradas no processo de auditoria;
- Avaliar e propor a implantação de fluxo de documentação nos procedimentos internos;
- Dar cumprimento à transparência de todos os atos praticados pelo Poder Executivo, inclusive supervisionar a divulgação dos mesmos no sítio da Prefeitura do Município de Itarana e outros meios de comunicação, conforme estabelece a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009;
- Encaminhar às Secretarias Municipais os relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;
- Executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata;
- Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas.

PP

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº _____
_____

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO II**

Lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	REF.	REMUNERAÇÃO
Controlador Interno	1	CI	R\$ 5.000,00

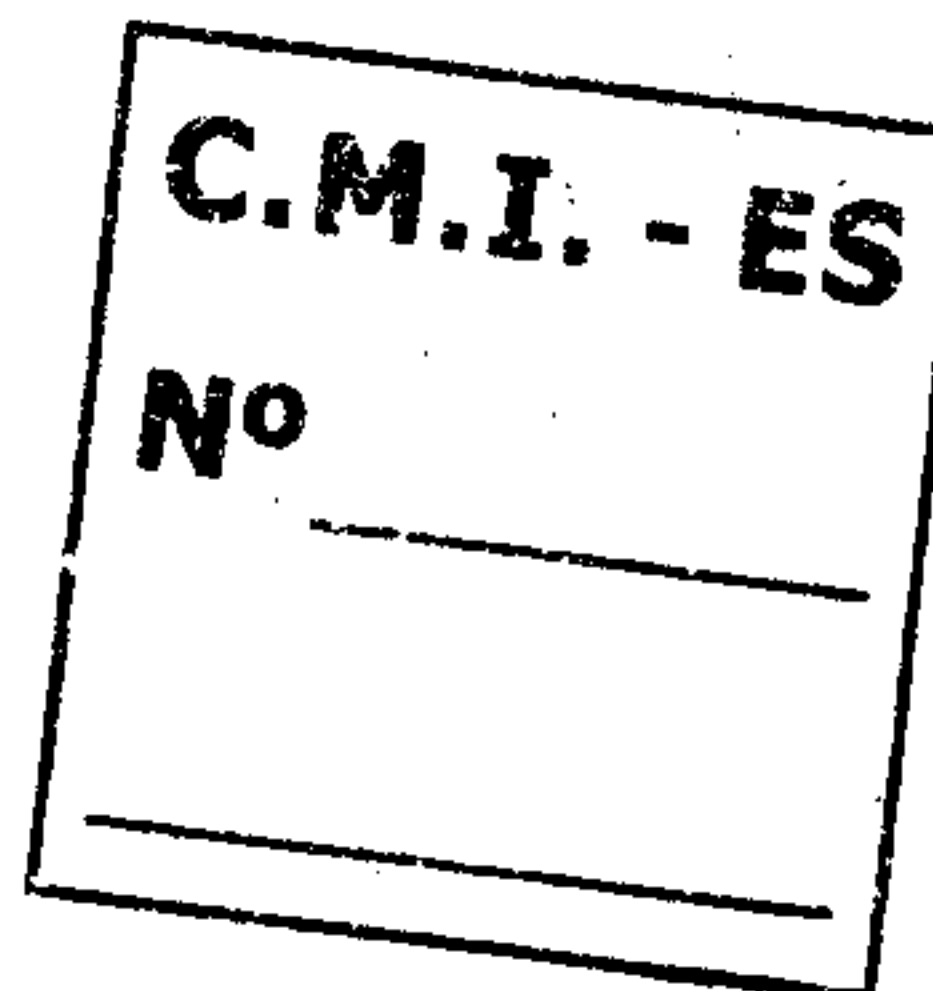
**Descrição sintética:**

Exercer atividade de grande complexidade, envolvendo o assessoramento em assuntos específicos do Executivo, bem como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres, informações e demais atribuições constantes de normas legais inerentes ao cargo.

**Atribuições Típicas:**

- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Unidade Central de Controle Interno no da Instituição;
- Elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidas pela Unidade Central de Controle Interno;
- Representar a Unidade Central de Controle Interno;
- Identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Unidade Central de Controle Interno, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;
- Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- Pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição; e,
- Tratar de outros assuntos de interesse da Coordenação de Controle Interno

PP



18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Gabinete do Prefeito*

OF.EMI/GP/Nº 711/2012

Itarana/ES, 30 de novembro de 2012.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

Protocolo de Fis. 49-V Sob Nº 728

Em 04 de dezembro de 20 12

**Geraldo A. Dal'Col**

Assist. Leg. e Adm.

em Exercício - CMI/ES

Port. n.º 015/2012 de 04/04/2012

Senhor Presidente.

Encaminho-vos anexa, devidamente sancionada pelo Executivo Municipal, em 30 de novembro de 2012, as Leis Municipais adiante descritas:

- ✓ **LEI MUNICIPAL Nº. 1.025/2012** - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013;
- ✓ **LEI MUNICIPAL Nº. 1.026/2012** - DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ **LEI MUNICIPAL Nº. 1.027/2012** - CRIA O CARGO COMISSIONADO DE CONTROLADOR INTERNO E O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ **LEI MUNICIPAL Nº. 1.028/2012** - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - E PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIAIS OFERTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ **LEI MUNICIPAL Nº. 1.029/2012** - Dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Atenciosamente.

**EDIVAN MENEGHEL**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **LAUDELINO GRUNEWALD**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

18-04-1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**C.M.I. - ES**

Nº \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1.027/2012**

**Cria o cargo comissionado de Controlador Interno e o cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno do Município de Itarana/ES e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

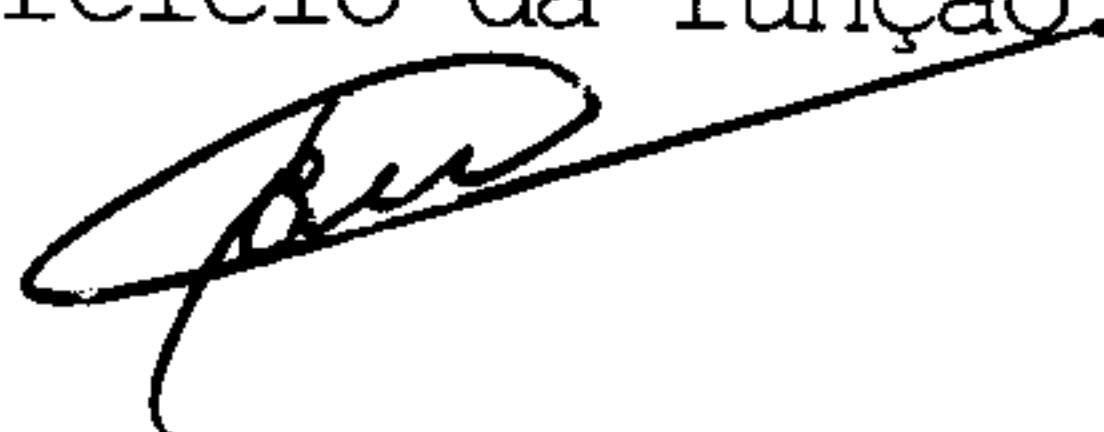
**Art. 1º.** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Itarana/ES, Lei Municipal nº 575/98, nos termos do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 1.001/12, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itarana/ES e dá outras providências, o cargo comissionado de Controlador Interno e na Lei Municipal nº 813/2008, o cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno do Município de Itarana/ES.

**Art. 2º.** O cargo de Controlador Interno, de livre nomeação e exoneração, deverá ser preenchido, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo efetivo o qual responderá como titular da Unidade Central de Controle Interno.

**Parágrafo único.** O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre uma das seguintes matérias: orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao Controle Interno e atividades afins.

**Art. 3º.** O ocupante do cargo de Auditor Público Interno, de provimento efetivo, deverá possuir escolaridade superior em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Administração ou Direito, devidamente registrado no órgão de classe.

**Art. 4º.** Até o provimento do cargo de Auditor Público Interno mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno, serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.





<b>C.M.I. - ES</b>
<b>Nº</b>

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 5º.** O período de transição de até 02 (dois) anos para a realização do concurso público previsto no art. 16 da Lei Municipal nº 1.001/12, fluirá a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 6º.** O subsídio e o vencimento para os cargos, respectivamente, de Controlador Interno e de Auditor Público Interno bem como suas atribuições e peculiaridades, estão definidos nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 30 de novembro de 2012.

  
**EDIVAN MENECHIEL**

Presidente da CMI/ES

**ANEXO I**  
Lei Municipal nº1027/2012

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANT.</b>
Nível Superior	Auditor Público Interno	35	VII	03

**28. CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO - ÁREA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS.**

**28.1. Descrição sintética:**

Exercer atividade de grande complexidade, envolvendo o assessoramento em assuntos específicos do Executivo, bem como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres, informações e demais atribuições constantes de normas legais inerentes ao cargo.

**28.2. Requisitos para provimento:**

- **Instrução:** curso de nível superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo órgão de classe.
- **Outros requisitos:** conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e Legislação Municipal, Estadual e Federal inerente ao cargo e registro no respectivo órgão de classe, bem como está em dia com o mesmo.

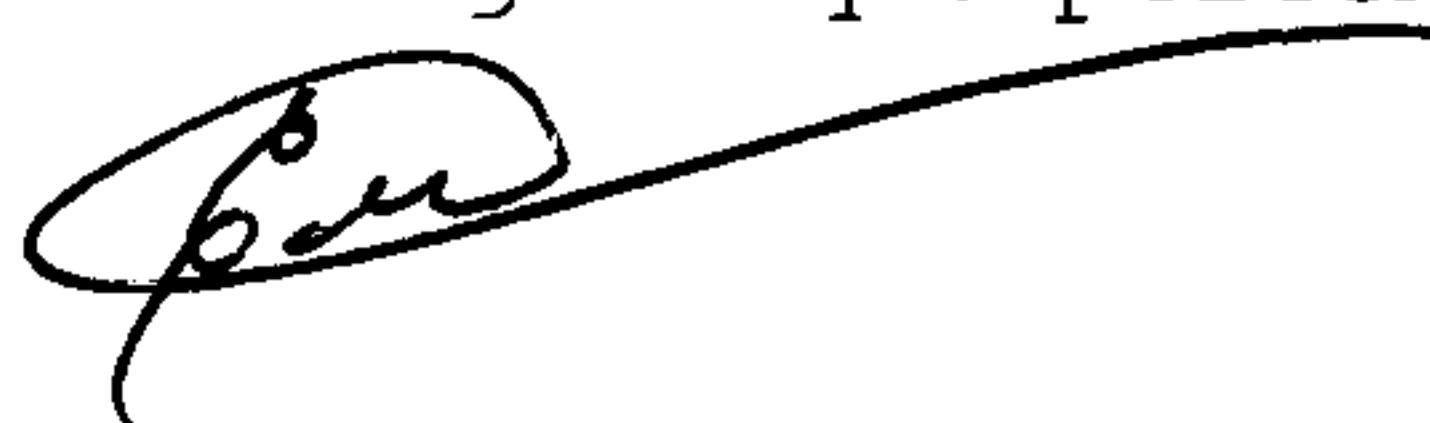
**28.3. Recrutamento:**

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**28.4. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:**

- **Progressão:** para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.

**28.5. Atribuições Típicas:**



<b>C.M.I. - ES</b>
Nº _____
_____

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

- Elaborar e implementar a programação de controle interno, auditoria e transparência;
- Dirigir, supervisionar e executar os serviços de controle interno, auditoria e transparência nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, de acordo com as normas usuais de auditoria, verificando os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias;
- Criar e programar os controles internos necessários para garantir o controle do patrimônio público;
- Desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficácia das ações da administração pública;
- Propor a realização de auditoria operativa nas distorções encontradas;
- Orientar o Chefe do Executivo visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Verificar o controle interno dos setores e promover a melhoria nos pontos falhos encontrados;
- Propor medidas para avaliar a reincidência das falhas encontradas no processo de auditoria;
- Avaliar e propor a implantação de fluxo de documentação nos procedimentos internos;
- Dar cumprimento à transparência de todos os atos praticados pelo Poder Executivo, inclusive supervisionar a divulgação dos mesmos no sítio da Prefeitura do Município de Itarana e outros meios de comunicação, conforme estabelece a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009;
- Encaminhar às Secretarias Municipais os relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;
- Executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata;
- Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas.

**29. CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO - ÁREA: ADMINISTRAÇÃO.**

**29.1. Descrição sintética:**

Exercer atividade de grande complexidade, envolvendo o assessoramento em assuntos específicos do Executivo, bem como pesquisas, estudos e



18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

elaboração de normas, pareceres, informações e demais atribuições constantes de normas legais inerentes ao cargo.

**29.2. Requisitos para provimento:**

- **Instrução:** curso de nível superior completo em Administração e registro no respectivo órgão de classe.

- **Outros requisitos:** conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e Legislação Municipal, Estadual e Federal inerente ao cargo e registro no respectivo órgão de classe, bem como está em dia com o mesmo.

**29.3. Recrutamento:**

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**29.4. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:**

- **Progressão:** para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.

**29.5. Atribuições Típicas:**

- Elaborar e implementar a programação de controle interno, auditoria e transparência;

- Dirigir, supervisionar e executar os serviços de controle interno, auditoria e transparência nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, de acordo com as normas usuais de auditoria, verificando os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias;

- Criar e programar os controles internos necessários para garantir o controle do patrimônio público;

- Desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficácia das ações da administração pública;

- Propor a realização de auditoria operativa nas distorções encontradas;

- Orientar o Chefe do Executivo visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Verificar o controle interno dos setores e promover a melhoria nos pontos falhos encontrados;

- Propor medidas para avaliar a reincidência das falhas encontradas no processo de auditoria;

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

- Avaliar e propor a implantação de fluxo de documentação nos procedimentos internos;
  - Dar cumprimento à transparência de todos os atos praticados pelo Poder Executivo, inclusive supervisionar a divulgação dos mesmos no sítio da Prefeitura do Município de Itarana e outros meios de comunicação, conforme estabelece a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009;
  - Encaminhar às Secretarias Municipais os relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;
  - Executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata;
- Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas.

**30. CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO - ÁREA: DIREITO.****30.1. Descrição sintética:**

Exercer atividade de grande complexidade, envolvendo o assessoramento em assuntos específicos do Executivo, bem como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres, informações e demais atribuições constantes de normas legais inerentes ao cargo.

**30.2. Requisitos para provimento:**

- **Instrução:** curso de nível superior completo em Direito e registro no respectivo órgão de classe.
- **Outros requisitos:** conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e Legislação Municipal, Estadual e Federal inerente ao cargo e registro no respectivo órgão de classe, bem como está em dia com o mesmo.

**30.3. Recrutamento:**

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**30.4. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:**

- **Progressão:** para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.

18 - 04 - 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**30.5. Atribuições Típicas:**

- Elaborar e implementar a programação de controle interno, auditoria e transparência;
- Dirigir, supervisionar e executar os serviços de controle interno, auditoria e transparência nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, de acordo com as normas usuais de auditoria, verificando os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias;
- Criar e programar os controles internos necessários para garantir o controle do patrimônio público;
- Desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficácia das ações da administração pública;
- Propor a realização de auditoria operativa nas distorções encontradas;
- Orientar o Chefe do Executivo visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Verificar o controle interno dos setores e promover a melhoria nos pontos falhos encontrados;
- Propor medidas para avaliar a reincidência das falhas encontradas no processo de auditoria;
- Avaliar e propor a implantação de fluxo de documentação nos procedimentos internos;
- Dar cumprimento à transparência de todos os atos praticados pelo Poder Executivo, inclusive supervisionar a divulgação dos mesmos no sítio da Prefeitura do Município de Itarana e outros meios de comunicação, conforme estabelece a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009;
- Encaminhar às Secretarias Municipais os relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;
- Executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata;
- Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas.

18 - 04 - 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## ANEXO II

Lei Municipal nº 1.027/2012

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	REF.	REMUNERAÇÃO
Controlador Interno	1	C1	R\$ 5.000,00

**Descrição sintética:**

Exercer atividade de grande complexidade, envolvendo o assessoramento em assuntos específicos do Executivo, bem como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres, informações e demais atribuições constantes de normas legais inerentes ao cargo.

**Atribuições Típicas:**

- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Unidade Central de Controle Interno no da Instituição;
- Elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidas pela Unidade Central de Controle Interno;
- Representar a Unidade Central de Controle Interno;
- Identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Unidade Central de Controle Interno, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;
- Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

C.M.I. - ES

Nº \_\_\_\_\_

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

- Pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição; e,
- Tratar de outros assuntos de interesse da Coordenação de Controle Interno

